PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha nº 04
02/03/07
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº. 464, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Institui subvenções e contribuições municipais para o exercício financeiro de 2007, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso I, do artigo 77 e inciso I, do artigo 171, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele com amparo no inciso VII, do art. 77 da Lei Orgânica Municipal –LOM, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com inciso I e VII, do artigo 77 e o inciso I, do artigo 171 da Lei Orgânica Municipal ficam instituídas as subvenções sociais e contribuições para o exercício de 2007.

Art. 2º - Serão concedidas subvenções sociais e contribuições pelo Município de Limeira do Oeste -MG, às entidades constantes da presente lei, e que se enquadrarem no que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e demais legislação em vigor, com as importâncias relacionadas a seguir:

SUBVENÇOES		
ORDEM	**ENTIDADE BENEFICIADA**	**VALOR EM R$**
01	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE	40.000,00
02	Fund.Fac. Reg. Medicina São José Rio Preto-Funfarme	26.000,00
03	Santa Casa Misericórdia de União de Minas	26.000,00
04	Fundação Saúde Delfina Barbosa	1.000,00
05	Fundação Pio XII Barretos	8.000,00
06	Assoc. Anti-alcoólica de Limeira do Oeste	3.000,00
07	Assoc. Moradores do Bairro Joamário	2.500,00
08	Associação Limeirense de Artesãos e Artistas	500,00
11	Lar São Pedro	4.000,00
	TOTAL	**111.000,00**

CONTRIBUIÇOES		
ORDEM	**ENTIDADE**	**VALOR EM R$**
01	ACILO-Assoc.Comercial e Industrial de Limeira do Oeste	600,00
02	EMATER	32.000,00
03	Associação de Laço e Rodeio	500,00
04	Associação Projeto Fazenda Barreiro	1.000,00
05	Associação Comunidade São Sebastião	1.000,00
06	Assoc. dos Produtores Rurais da Reserva	1.000,00
07	Associação dos Produtores Rurais da Lojinha	1.000,00
08	Associação dos Produtores Rurais da Cabrinha	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 – Centro – Fone: (34) 3453-1312/1574– Fax: 3453-1134 – CEP 38295-000

Câmara Municipal
Folha nº 02
Responsável
Limeira do Oeste - MG

09	Associação dos Produtores Rurais Córrego da Colônia	1.000,00
10	Assoc. dos Produtores Rurais Com.N. Senhora Aparecida	1.000,00
11	Assoc. dos Assentados Paraíso	1.000,00
12	Sindicato dos Produtores Rurais	15.800,00
13	Associação Assentados Fazenda Canaã	1.000,00
14	Assoc. Benef. e Cultural Comunitária Viva Voz	1.100,00
15	ASCAMVAP –Assoc. Câmaras Vale Paranaíba	4.000,00
TOTAL		**63.000,00**

Art. 3º - As subvenções e contribuições de que trata esta Lei, serão concedidas mediante requerimento da entidade interessada, devidamente instruído com o comprovante de reconhecimento de utilidade pública junto ao Município, bem como com o comprovante de quitação fiscal, para com a Fazenda Municipal e ainda com certidões negativas de débito do INSS e FGTS, atestado de funcionamento relativo ao respectivo exercício, emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social e demais documentos exigidos em Lei.

Parágrafo Único – No caso de entidades que já tenham recebido subvenção ou contribuição do município de Limeira do Oeste -MG, deverá acompanhar o requerimento, a devida prestação de contas, acompanhado do balanço, assinado pelo respectivo técnico contábil, relativamente à subvenção ou contribuição anteriormente recebida.

Art. 4º - Em nenhum caso será dispensada a apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior.

Art. 5º - O orçamento municipal para o exercício financeiro de 2007, fará constar às dotações próprias à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste -MG, 19 de dezembro de 2006.

Honório José de Lacerda
Prefeito Municipal